



PROJETO DE LEI Nº 4/2023

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou Lei:

Art. 1º As escolas públicas Municipais e privadas da educação básica do Município de Campo Maior deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA DO PT - CONCEIÇÃO LIMA
Praça Bona Primo – Centro – Campo Maior (PI) / E-mail: conceicaodipre@gmail.com

- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV – Orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior, 02 de Maio de 2023


Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora PT

APROVADO
C. Maior 05/12/2023



JUSTIFICATIVA

A instituição de uma lei municipal que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico é de suma importância, porque o bullying é um problema que afeta muitos estudantes, causando graves consequências psicológicas, físicas e sociais. O ambiente escolar deve ser um local seguro e acolhedor, onde todos os alunos possam se sentir à vontade para estudar e aprender sem medo de intimidações e agressões.

Além disso, o bullying pode afetar o desempenho acadêmico dos estudantes e prejudicar sua capacidade de desenvolver relacionamentos saudáveis e de se integrar à sociedade como um todo. É importante, portanto, que as escolas criem estratégias de prevenção e combate ao bullying, bem como promovam uma cultura de respeito, tolerância e empatia.

A lei municipal pode fornecer orientações claras para as escolas e professores sobre como abordar o tema do bullying em sala de aula, fornecendo diretrizes sobre como identificar, prevenir e combater o bullying. Além disso, a lei pode estabelecer a necessidade de programas de formação e treinamento para educadores, bem como incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo pais e alunos, no combate ao bullying.

Em suma, instituir uma lei municipal que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico é uma ação importante que pode contribuir para criar uma cultura de respeito e paz nas escolas e na comunidade como um todo.

Devemos estar atentos que o bullying favorece o surgimento de várias doenças, dificuldade de aprendizagem, exclusão social, transtornos emocionais, dentre outros sintomas psicossomáticos, podendo levar a vítima a assumir um comportamento agressivo e nocivo à sociedade.

Pretende-se que através da regulamentação desta lei sejam promovidas palestras, cartilhas e debates elucidativos e a capacitação do corpo docente para a implementação das ações capazes de minimizar esse malefício.

Em razão da significativa relevância desta lei, conto com sua aprovação.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA DO PT - CONCEIÇÃO LIMA
Praça Bona Primo – Centro – Campo Maior (PI) / E-mail: conceicaodipre@gmail.com

Campo Maior (PI), 02 de maio de 2023.


Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora PT

APROVADO

C. Maior / /



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 41/2023, "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais e privadas do município de Campo Maior e dá outras providências".

AUTORA: Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

PARECER

I -DO RELATÓRIO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Indicativo de Lei nº 41/2023, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 20 de novembro de 2023.

II-DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima _____ SIM () NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira _____ SIM () NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____ SIM () NÃO ()

Suplente: Agapito José de Oliveira França _____ SIM () NÃO ()